

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA GOIANA DE LETRA

SUMÁRIO

Capítulo I-	Da administração da Academia	1
Capítulo II-	Do Acadêmico	2
Capítulo III-	Da eleição e posse do Acadêmico	3
Capítulo IV -	Dos direitos e deveres do Acadêmico	4
Capítulo V-	Do Sócio Correspondente	4
Capítulo VI-	Da Assembleia Geral	5
Capítulo VII-	Da sessões da Academia	5
Capítulo VIII-	Da Sessão Magna de Saudade	6
Capítulo IX-	Da Sessão Magna de Posse do Acadêmico	7
Capítulo X -	Das Comissões	7
Capitulo XI-	Da eleição da Diretoria	7
Capítulo XII-	Da eleição do Acadêmico	8
Capítulo XIII-	Da Revista, dos Prêmios e Emblemas	9
Capítulo XIV-	Disposições Gerais	10

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA GOIANA DE LETRA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Estatuto, a administração da Academia Goiana de Letras incumbe à Diretoria, composta de Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Biblioteca, todos residentes em Goiânia.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, contados da data de sua posse.

§ 2º - As atividades anuais da Academia Goiana de Letras iniciar-se-ão na primeira quinta-feira do mês de fevereiro, serão suspensas em julho, e encerrar-se-ão na segunda quinta-feira de dezembro, em reunião ordinária seguida de um evento de confraternização.

§ 3º - A Diretoria, totalmente, ou qualquer um de seus membros para o cargo que estiver exercendo, pode pleitear reeleição, somente uma vez.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês, exceto em janeiro e julho; e extraordinariamente, sempre, que for convocada. Para deliberação relativa a assuntos de relevância é necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

§ 5º - Conforme as disposições do art. 10 do Estatuto, além de representar a Academia em juízo e perante terceiros, compete ao Presidente:

a) presidir as Assembleias Gerais, as Sessões da Academia e as reuniões da Diretoria;

b) observar e fazer que se observem o Estatuto e este Regimento, sendo-lhe facultado o direito de cassar a palavra ao Acadêmico que se portar de forma inconveniente; suspender e encerrar as reuniões, quando tais providências forem necessárias à manutenção da ordem;

c) convocar reuniões da Diretoria;

d) nomear o editor da Revista da Academia Goiana de Letras e instituir Comissões especiais para fins determinados;

e) assinar com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamento, ordenar despesas extraordinárias e prestar contas anuais de sua gestão;

f) designar o confrade que saudará o acadêmico recém-eleito e o orador da Sessão Magna de Saudade e das sessões solenes Comemorativas ou Extraordinárias de homenagem;

g) credenciar Acadêmico ou Sócio Correspondente para representar a Academia Goiana de Letras na Federação das Academias de Letras do Brasil e em congressos de cunho cultural que se realizem no Brasil ou fora do País;

h) apresentar relatório anual das atividades da Academia;

i) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria, nas Sessões e Assembleias Gerais da Academia.

Art. 2º - No caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assume o cargo de Presidente até o fim do mandato, assim como substitui o Presidente, temporariamente, em suas ausências.

Art. 3º - Compete ao Secretário-Geral:

a) exercer a presidência na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

b) superintender os serviços da Secretaria;

- c) facilitar o trabalho das Comissões instituídas e o de seus respectivos relatores;
- d) elaborar os relatórios previstos neste Regimento, acompanhar a marcha dos processos e encaminhá-los à apreciação do Presidente;
- e) distribuir os serviços internos e fiscalizar sua execução.

Art. 4º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ou faltas;
- b) redigir a ata das Sessões e das Assembleias da Academia, bem como as das reuniões da Diretoria.

Art. 5º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) cuidar da divulgação das atividades da Academia.

Art. 6º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) dirigir e superintender os serviços da Tesouraria;
- b) assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) apresentar à Diretoria o balanço anual da receita e despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios das operações realizadas;
- d) ter sob sua guarda os livros relativos às suas funções.

Parágrafo único. Compete ao Segundo tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou faltas.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Biblioteca:

- a) ter sob sua direção e vigilância a biblioteca da Academia;
- b) promover a permuta de publicações da Academia com outras associações, com revistas e jornais do Brasil e do exterior.

CAPÍTULO II

DO ACADÊMICO

Art. 8º - A inscrição de candidatos ao preenchimento de vaga no quadro de membros efetivos da Academia Goiana de Letras deve ser feita:

- a) pelo próprio interessado, em requerimento dirigido ao Presidente da Academia;
- b) por proposta de, no mínimo, dez Acadêmicos, na forma da parte final da alínea anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese da alínea *b*, a indicação deve ser acompanhada da anuência do candidato.

Art. 9º - O pedido de inscrição, em ambos os casos, deve ser instruído com:

- a) provas de nacionalidade brasileira e residência do candidato no Estado de Goiás, no mínimo, há cinco anos;
- b) um exemplar de cada livro que tenha publicado, de reconhecido mérito literário;
- c) *curriculum vitae* de sua atividade cultural.

Art. 10 - O título de membro efetivo da Academia Goiana de Letras é perpétuo e irrenunciável.

Art. 11 - A morte de um Acadêmico determina a vacância da cadeira que ocupava. A vaga assim aberta será declarada no final da Sessão Magna de Saudade.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DO ACADÊMICO

Art. 12 - Dentro dos dez dias seguintes à Sessão Magna de Saudade far-se-á a publicação, na imprensa local e no placar da Academia, de aviso referente à inscrição de candidatos ao quadro de Acadêmicos, do qual constará:

- a) o número e o patrono da cadeira vaga;
- b) o prazo de vinte dias para a inscrição, informando precisamente a data do começo e do fim de seu decurso;
- c) horário e local em que o interessado poderá inscrever-se.

Art.13 - Obedecido o disposto no artigo anterior, havendo inscrição, o Presidente designará uma Comissão composta de cinco Acadêmicos, presidida por aquele que para tal for indicado, para se manifestar conclusivamente pela efetivação ou não do pedido.

§ 1º - A decisão da Comissão, tomada por maioria simples de votos, é irrecorrível.

§ 2º - Deferida a inscrição de um ou mais candidatos o Presidente da Academia convocará a Assembleia Geral para o fim único de se proceder à eleição do novo titular da cadeira vaga.

§ 3º - Se não houver inscrição, o Presidente fixará novo prazo para o preenchimento da vaga, nos termos do art. 12.

§ 4º - Na cédula para a votação são impressos os nomes dos candidatos e a alternativa *Em branco*, precedidos de um quadrículo em que o Acadêmico assinala seu voto.

Art. 14 - O prazo para a posse do novo Acadêmico é de seis meses, a contar da data da eleição.

§ 1º - Em caso de força maior, devidamente comprovado, o prazo fica prorrogado por mais seis meses.

§ 2º - Se a posse não se efetivar, o Presidente da Academia declarará vaga a cadeira no dia imediato ao último, do prazo inicial, ou da prorrogação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 15 - O Acadêmico eleito, depois de empossado pessoalmente em sessão solene, é inscrito no quadro da Academia Goiana de Letras e gozará das prerrogativas que lhe caibam.

Art. 16º - São direitos do Acadêmico:

a) frequentar a sede social, ter livre acesso a suas dependências, participar das Assembleias, das Sessões e de quaisquer outras reuniões da Academia;

b) votar e ser votado, ser membro das Comissões e usar o título de Acadêmico em livros, escritos diversos, papel de carta e cartão de visita.

Art. 17º - São deveres do Acadêmico:

a) comparecer às reuniões;

b) representar a Academia em solenidades, congressos e outros eventos quando for designado pelo Presidente;

c) prestar contínua colaboração à Revista da Academia;

d) agir com decoro e dignificar a Academia

CAPÍTULO V

DO SÓCIO CORRESPONDENTE

Art. 18 - A inscrição de candidatos ao preenchimento de vaga de Sócio Correspondente será feita mediante indicação subscrita por, no mínimo, cinco Acadêmicos.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será analisado por uma Comissão de cinco Acadêmicos, designados pelo Presidente da Academia que, no mesmo ato, indicará qual deles deve presidi-la.

Art. 19 - A eleição do Sócio Correspondente será feita, por votação simples, na mesma sessão em que o parecer da Comissão for aprovado.

Parágrafo único – A eleição será comunicada ao interessado por carta, juntamente com o convite para tomar posse na sede social da Academia, em data escolhida de comum acordo.

Art. 20 - O Sócio Correspondente pode assistir às Sessões e Assembleias da Academia, sem direito a voto. Mas somente nas Sessões Ordinárias pode fazer comunicação de natureza cultural.

Art. 21 - O Presidente da Academia fica autorizado a conceder, a cada um dos atuais Sócios Correspondentes, a cadeira, com seu respectivo patrono, que o Estatuto, no art. 5º, conferiu-lhe, cabendo a cadeira nº. 1 ao mais antigo.

Parágrafo único – O ato concessionário será levado, por ofício, ao conhecimento do interessado.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, soberana e absoluta em suas decisões, é o mais alto órgão de deliberação coletiva da Academia Goiana de Letras, e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento de vinte e sete Acadêmicos, e em segunda, com vinte um.

§ 2º - Entre a primeira e a segunda convocação haverá um intervalo não superior a quinze minutos.

§ 3º - Somente os membros efetivos da Academia participam de uma Assembleia Geral, vedada a representação.

Art.23 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para a eleição de um novo Acadêmico e, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, vinte e sete Acadêmicos, para tratar de assunto urgente, de ocorrência que afete o patrimônio ou a própria existência da Academia.

Art.24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para eleição da Diretoria e sempre que for convocada pelo Presidente da Academia ou pelo Conselho Fiscal, para tratar de assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES DA ACADEMIA

Art.25 - Além das reuniões da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a Academia Goiana de Letras realizará, em sua sede social, as seguintes Sessões:

a) Ordinária: na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, a partir das 17 horas, com a presença de, no mínimo, sete Acadêmicos;

b) Extraordinária: convocada pelo Presidente com a finalidade de tratar de assuntos relevantes de grande interesse para a Academia ou para receber visitantes ilustres.

c) Comemorativa: destinada a homenagem, tanto a Acadêmico, como a vulto representativo da cultura goiana, brasileira ou universal, ou à celebração de eventos históricos;

d) Magna: de Saudade ou de Posse, nos termos dos capítulos VIII e IX deste Regimento.

§ 1º - São públicas e solenes as Sessões Extraordinárias de homenagem, as Comemorativas e Magnas.

§ 2º - Não sendo pública a sessão, somente os Acadêmicos e os funcionários em serviço poderão estar presentes.

§ 3º - Pessoa alguma, em manga de camisa ou trajando camiseta, será convidada à Mesa. Nas sessões Extraordinária, Comemorativa, Magna de Saudade e Magna de Posse, o traje exigido é o social completo.

§ 4º - Nestas sessões, o acadêmico fica obrigado a usar o colar da Academia, que será especificado por Ato Administrativo da Diretoria.

§ 5º - Para falar em Sessão Ordinária o Acadêmico deve solicitar a palavra ao Presidente.

§ 6º - Será de, no máximo dez minutos, a duração da fala consentida.

§ 7º - A palavra concedida ao Acadêmico só pode ser interrompida por outro confrade se, consultado, quem estiver falando aceitar a interferência.

§ 8º - Não pode ultrapassar três minutos a intervenção prevista no parágrafo anterior.

§ 9º - Em qualquer oportunidade, a palavra do Acadêmico deve ser sempre respeitosa e cordial.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO MAGNA DE SAUDADE

Art. 26 - A Sessão Magna de Saudade realizar-se-á dentro de sessenta dias, contados a partir do falecimento do Acadêmico.

Art. 27 - Na Sessão Magna de Saudade será observada a seguinte ordem do dia:

- a) abertura pelo Presidente da Academia;
- b) formação da Mesa com o Primeiro Secretário da Academia, autoridades, pessoas gradas, representante da família enlutada e o Acadêmico que falará em nome da entidade;
- c) leitura da ata da última Sessão Magna de Saudade;
- d) discurso do Acadêmico designado para fazer o panegírico do confrade falecido;
- e) pronunciamento de um representante da família enlutada;
- f) encerramento pelo Presidente, que declarará vaga a cadeira.

Parágrafo único – Não é permitida a quebra do protocolo.

§ 1º - Além das manifestações indicadas, nenhuma outra será permitida.

§ 2º - Para o comparecimento a uma Sessão Magna de Saudade é exigido o traje social completo, de Acadêmicos e convidados.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO MAGNA DE POSSE DO ACADÊMICO

Art. 28 - A Sessão Magna de Posse do novo membro efetivo será dirigida pelo Presidente da Academia e farão parte da Mesa seu Primeiro Secretário, autoridades, representantes de entidades culturais, pessoas gradadas, o Acadêmico designado para saudação e o recipiendário.

§ 1º - O discurso de recepção analisará a obra literária do novo Acadêmico, e o deste versará sobre a do patrono da cadeira e de um dos outros que a ocuparam.

§ 2º - Aplica-se à Sessão Magna de Posse o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES

Art. 29 - O Presidente da Academia poderá criar Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de funções eventuais da Instituição, cabendo-lhe indicar os seus membros e seu presidente.

Parágrafo único - O ato que instituir uma Comissão mencionará sempre seus objetivos e sua duração.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 30 - Convocada, por edital publicado em jornais de Goiânia e afixado no placar da sede social da entidade, a Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria da Academia Goiana de Letras reunir-se-á no mês de setembro.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado e afixado com a antecedência mínima de 40 dias, e dele constará o prazo para o registro das chapas, que terminará três dias antes do dia da votação, bem como a hora e o início da eleição.

§ 2º - A chapa, cujo registro será requerido, por escrito, ao Presidente da Academia, apresentará os nomes dos candidatos que a compõem, com a indicação do cargo a que cada Acadêmico concorrerá.

§ 3º - Verificada a inexistência de violação do disposto no art. 9º do Estatuto, o Presidente deferirá o requerimento, anotando a data e a hora em que o recebeu.

§ 4º - Vedada a presença de estranhos, a votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á imediatamente após a instalação da Assembleia, com duração improrrogável de duas horas, e caberá a uma Comissão de três Acadêmicos, designada pelo Presidente, receber e apurar os votos.

§ 5º - O horário de início da votação deve ser anunciado pelo presidente da Assembleia e registrado em Ata.

§ 6º - A cédula para a votação segue o disposto no parágrafo quarto do art. 13 deste Regimento.

§ 7º - Havendo disputa, será declarada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

§ 8º - No caso de eleição em segunda convocação, se o número de votantes for inferior a vinte e um, a Assembleia Geral Ordinária será dissolvida, e reunir-se-á novamente na quinta-feira seguinte, ocasião em que a eleição se fará com a presença de, no mínimo, dezesseis Acadêmicos.

Art.31 - A posse dos eleitos dar-se-á na primeira quinta-feira do mês de outubro.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DO ACADÊMICO

Art.32 - A Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Acadêmico, convocada na forma prevista pelo art. 30, será instalada pelo Presidente, em primeira convocação, com a presença de vinte e sete membros efetivos da Academia e, em segunda, com, no mínimo, vinte e um Acadêmicos.

Parágrafo único – Não ocorrendo o disposto na parte final do art. 32, haverá uma terceira convocação, com a mesma finalidade, quinze dias depois.

Art.33- A eleição processar-se-á por votação secreta. Os Acadêmicos receberão uma cédula que segue o disposto no parágrafo quarto do art. 13 deste Regimento.

Parágrafo único – Será declarado eleito o candidato que obtiver, em primeira convocação, no mínimo, vinte e um votos e, em segunda, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 22, no mínimo, dezoito votos.

Art.34 - Apurados os votos, o Presidente anunciará o nome do eleito e designará uma Comissão para comunicar-lhe a eleição.

Art.35- No caso de nenhum candidato ser eleito, o processo para preenchimento da cadeira vaga será reaberto, na forma regimental, mas quem a disputou fica impossibilitado de se candidatar à nova eleição.

Art.36- Em caso de candidato único, obedecido o previsto no art. 32, obedecer-se-á o previsto no art. 33, parágrafo único.

CAPÍTULO XIII

DA REVISTA, DOS PRÊMIOS E EMBLEMAS.

Art. 37 - A Academia Goiana de Letras editará uma Revista que circulará, pelo menos, uma vez por ano, com distribuição gratuita aos Acadêmicos e Sócios Correspondentes, a bibliotecas públicas e universidades.

Art. 38 - Destina-se a Revista a:

- a) divulgar trabalhos literários dos Acadêmicos e Sócios Correspondentes, podendo acolher também a produção relevante para a cultura e as letras goianas, de outros escritores, a critério do seu editor;
- b) dar publicidade aos discursos dos Acadêmicos;
- c) noticiar as atividades normais e extraordinárias da Academia.

Art.39 - Nos termos de seus respectivos Regulamentos, a Academia Goiana de Letras concederá os seguintes Prêmios:

- a) Prêmio Colemar Natal e Silva;
- b) Troféu Goyazes.

Art. 40 - Cada ano de trabalhos da Academia será dedicado a um de seus Acadêmicos, sob a denominação Ano Cultural, seguido do nome do homenageado.

Parágrafo único – A escolha do nome do homenageado é prerrogativa da Diretoria, e será comunicada aos Acadêmicos em Sessão Ordinária.

Art. 41 - Fica instituída a “Medalha 29 de Abril”, destinada a agraciar visitantes ilustres, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Academia Goiana de Letras e a personalidades de alta expressão sociocultural do Estado de Goiás e do Brasil.

§ 1º - A proposta para atribuição dessa Medalha será feita pela Diretoria da Academia, justificadamente, e submetida ao plenário.

§ 2º - A decisão para a outorga da Medalha a visitante ilustre caberá, exclusivamente, ao Presidente da Academia.

§ 3º - A Medalha será uma obra de arte que destaque ACADEMIA GOIANA DE LETRAS e sobreleve 29 DE ABRIL DE 1939.

Art. 41- A – Compete à Diretoria da Academia Goiana de Letras por indicação de seu Presidente ou de qualquer um dos seus integrantes, decidir sobre a concessão do Diploma e ou Medalha de Amigo das Letras ou Amigo da Academia ou outro troféu análogo. Em se tratando do título de Sócio Honorário ou qualquer outra homenagem a Benemérito da Casa, a decisão da Diretoria se sujeitará ao voto da Academia em sessão ordinária.

Art. 42 - As bandeiras do Brasil, de Goiás e da Academia Goiana de Letras ficarão permanentemente hasteadas à entrada da Casa Colemar Natal e Silva em mastros de elevada altura.

Parágrafo único – Por motivo de morte de um Acadêmico, ficarão hasteadas a meio pano, durante três dias consecutivos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

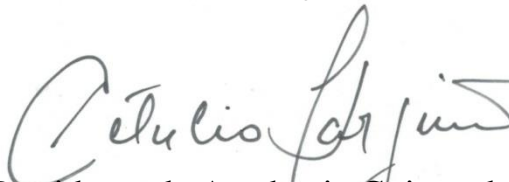
Art. 43 - Os casos omissos no Estatuto e no presente Regimento Interno serão resolvidos:

- a) pelo Presidente, quando houver necessidade de decisão imediata;
- b) pela Diretoria, nas demais ocasiões.

Art. 44 – A alteração deste Regimento Interno, no todo ou em parte, só poderá ser feita mediante requerimento de, no mínimo, vinte e sete Acadêmicos, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

Art. 45 - O presente Regimento Interno é parte integrante do Estatuto da Academia Goiana de Letras, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Goiânia, 5 de junho de 2014.


Presidente da Academia Goiana de Letras
Advogado
OAB/GO 1327

COMISSÃO:

Lêda Selma de Alencar – Presidente
Ursulino Tavares Leão – Relator
Getúlio Targino Lima
Licínio Leal Barbosa
Maria do Rosário Cassimiro